

Conclusões do Conselho sobre a educação digital nas sociedades europeias do conhecimento

(2020/C 415/10)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONSIDERAÇÃO:

1. O contexto político, tal como indicado no anexo;

SALIENTANDO O SEGUINTE:

2. Uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade constituem um ponto forte da Europa assente nos valores democráticos e na ideia de iluminismo. A difusão generalizada das tecnologias digitais e o acesso à Internet abrem novas possibilidades e desafios.
3. A transformação digital das nossas sociedades do conhecimento está a acelerar e existe uma disponibilidade cada vez maior de serviços e dados digitais. Esta realidade inclui um mercado de trabalho em mutação, bem como novos perfis de emprego e uma procura de competências digitais ⁽¹⁾ no contexto das competências para o século XXI. A crescente influência da inteligência artificial ⁽²⁾ acentuará os efeitos da transformação digital das nossas sociedades do conhecimento numa perspetiva de longo prazo, e pode oferecer novas oportunidades promissoras de aprendizagem, ensino e formação no futuro. Uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade são fundamentais para capacitar todas as pessoas e os cidadãos a compreender, participar e moldar esses desenvolvimentos.
4. A pandemia de COVID-19 e o seu atual impacto nos sistemas e nas instituições de educação e formação na Europa sublinham a necessidade urgente de uma melhor compreensão e de uma avaliação contínua das utilizações, das vantagens e dos desafios das tecnologias da educação digital ⁽³⁾, bem como dos níveis de competências digitais, também no contexto da aprendizagem ao longo da vida.
5. A pandemia de COVID-19 veio acentuar ainda mais a necessidade urgente de uma abordagem holística da educação digital. A fim de dar resposta às atuais exigências, a educação e a formação inclusivas e de elevada qualidade implicam formas digitais e não digitais de aprendizagem e de ensino, incluindo abordagens como a aprendizagem mista ⁽⁴⁾ e a aprendizagem à distância ⁽⁵⁾. Estas formas oferecem uma oportunidade para melhorar a educação e a formação centradas no aprendiz, em função das necessidades específicas das pessoas.
6. A educação digital ⁽⁶⁾ é um pré-requisito para ajudar a moldar a transformação digital, prosseguir a educação contínua e a formação e aprendizagem ao longo da vida e permitir uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade para todos. Por conseguinte, é importante ter em conta a sua dimensão societal e compreendê-la como parte de uma transformação cultural profunda. Esta transformação cultural lança as bases para que todas as pessoas e cidadãos possam utilizar os dados, as tecnologias e as infraestruturas digitais com confiança e segurança, respeitando devidamente as regras em matéria de proteção de dados, e permitindo-lhes participar ativamente nas decisões políticas, na evolução societal e no mercado de trabalho.

⁽¹⁾ Tal como indicado no anexo da Recomendação do Conselho sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (2018/C 189/01), as competências digitais envolvem a adesão e a utilização confiante, crítica e responsável de tecnologias digitais na aprendizagem, no trabalho e na participação na sociedade. As competências digitais incluem a informação e a literacia de dados, a comunicação e a colaboração, a literacia mediática, a criação de conteúdos digitais (inclusive a programação), a segurança (nomeadamente o bem-estar digital e as competências associadas à cibersegurança), as questões relacionadas com a propriedade intelectual, a resolução de problemas e o espírito crítico.

⁽²⁾ A inteligência artificial (IA) refere-se aos sistemas informáticos que apresentam um comportamento inteligente através da análise do respetivo ambiente e da tomada de medidas — com algum grau de autonomia — para atingir objetivos específicos.

⁽³⁾ Para efeitos das presentes conclusões, as tecnologias da educação digital são definidas como tecnologias que permitem a prática de facilitação, aprendizagem e melhoria do desempenho dos aprendentes através da criação, utilização e gestão de processos e recursos tecnológicos adequados.

⁽⁴⁾ Neste contexto, a aprendizagem mista é entendida como uma abordagem pedagógica que combina aprendizagem presencial e em linha, tendo o aprendiz um certo grau de controlo sobre o tempo, o local, a trajetória e o ritmo dessa aprendizagem.

⁽⁵⁾ Para efeitos das presentes conclusões, a aprendizagem à distância descreve uma forma de aprendizagem que permite que as atividades de ensino e aprendizagem sejam organizadas e ministradas à distância (por exemplo, utilizando a rádio, a televisão, a Internet ou recursos eletrónicos).

⁽⁶⁾ A educação digital comporta duas perspetivas diferentes mas complementares: a utilização pedagógica das tecnologias digitais para apoiar e melhorar o ensino, a aprendizagem e a avaliação, bem como o desenvolvimento de competências digitais por parte dos aprendentes e do pessoal encarregado da educação e da formação.

7. A educação digital deverá ser centrada no aprendente e apoiar todas as pessoas e cidadãos a desenvolverem a sua personalidade e as suas competências com confiança, de forma livre e responsável. Como parte integrante de uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade, a educação digital deverá respeitar o princípio da integridade e suscitar a confiança na sua qualidade. Deverá também contribuir para uma melhor acessibilidade do conteúdo educativo e das pedagogias, para uma maior inclusão social, bem como para uma melhor aquisição de competências, promovendo o sucesso escolar para todos. A educação digital deverá ter em consideração as tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, e a sua aplicação segura, ética e sólida do ponto de vista pedagógico.
8. A educação digital deverá considerar igualmente o bem-estar dos aprendentes, dos professores, dos formadores e dos educadores, assim como dos pais e dos cuidadores, por exemplo, no que diz respeito aos ambientes de aprendizagem seguros. Deverá ainda contribuir para facilitar o acesso à informação por parte de todos os cidadãos e promover a participação cultural, económica e social ativa nas sociedades europeias do conhecimento.
9. A educação digital deverá contribuir para o desenvolvimento de uma sensibilização para a cidadania, incluindo a cidadania digital ⁽⁷⁾, promovendo as competências de cidadania. Tais competências incluem uma abordagem crítica da informação, que permita aos cidadãos navegar num mundo digital e desenvolver uma compreensão dos valores básicos da democracia e da liberdade de expressão.
10. Todos os europeus deverão estar capacitados para participarem ativamente na transformação digital da sociedade e para beneficiarem de ambientes de aprendizagem adequados, acessíveis e seguros. O direito humano à educação, à formação e à aprendizagem ao longo da vida inclusivas e de qualidade, tal como estabelecido no Pilar Europeu dos Direitos Sociais e consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tem de ser garantido a todo o momento.
11. A fim de colmatar o fosso digital entre homens e mulheres em domínios relacionados com as TIC e com a ciência, a tecnologia, a engenharia e a matemática (CTEM), é crucial adotar uma abordagem sensível às questões de género em todos os tipos e níveis de educação e formação.
12. O acesso a oportunidades de educação e formação inclusivas e de elevada qualidade apoiadas por meios digitais é crucial. Não obstante o papel crucial e as vantagens dos formatos de aprendizagem e ensino presenciais, o acesso à educação e à formação inclusivas e de elevada qualidade com recurso e através de tecnologias da educação digital é um pré-requisito para a futura viabilidade das sociedades europeias do conhecimento, bem como para um sistema europeu de inovação que permita a transformação ecológica e digital, proporcione um crescimento sustentável, o emprego e oportunidades e promova o desenvolvimento pessoal.
13. Uma Europa forte assenta numa cultura de valores comuns, de partilha, de renovação e de abertura a novas formas de intercâmbio, bem como de participação e cooperação entre os cidadãos, as instituições de educação e formação, o setor privado e os diferentes sistemas educativos nacionais. As comunidades em linha que partilham práticas ⁽⁸⁾ (à escala local, regional, nacional e da União) são mais visíveis e desenvolver-se-ão no futuro.

CONSCIENTE DO SEGUINTE:

14. Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, o conteúdo do ensino e a organização dos sistemas educativos são da responsabilidade dos Estados-Membros.
15. A aplicação da educação digital em diferentes tipos e níveis de educação e formação é variável nos Estados-Membros e em toda a União. A experiência das tecnologias da educação digital em toda a União difere e depende, em grande medida, dos quadros estratégicos e de governação, das infraestruturas e das instalações técnicas, bem como dos recursos financeiros e humanos. Estes incluem, em especial, professores, formadores, educadores e demais pessoal pedagógico e administrativo bem formados, nomeadamente diretores de instituições de educação e formação.

⁽⁷⁾ A cidadania digital é um conjunto de valores, competências, atitudes, conhecimentos e compreensão crítica de que os cidadãos necessitam na era digital. Um cidadão digital sabe como utilizar tecnologias e é capaz de interagir com elas com competência e de forma positiva.

⁽⁸⁾ Os professores, os formadores, os educadores e demais pessoal pedagógico participam frequentemente em vários portais eletrónicos e comunidades em linha, tais como as plataformas eletrónicas europeias EPALE, School Education Gateway, E-Twinning, etc. Podem ainda participar em comunidades eletrónicas internacionais mais vastas, por exemplo, através de organizações internacionais e empresas multinacionais.

16. A pandemia de COVID-19 espoletou uma resposta rápida de emergência. Os Estados-Membros encerraram a maioria dos seus estabelecimentos de ensino e formação e solicitaram às instituições que dessem continuidade às atividades de ensino, formação, aprendizagem e avaliação, principalmente através de abordagens à distância.
17. As medidas tomadas pelos Estados-Membros e pelas suas instituições de educação e formação de acordo com as circunstâncias nacionais salientaram a importância de uma compreensão da educação digital, ajudaram a impulsionar as capacidades digitais dos sistemas de educação e formação e proporcionaram aos professores, formadores, educadores e demais pessoal pedagógico oportunidades de desenvolvimento profissional.
18. No entanto, apesar dos grandes esforços envidados por todos os Estados-Membros, as respostas de emergência para facilitar abordagens à distância revelaram a existência de desafios e deficiências comuns aos sistemas de educação e formação na União:
 - a) Durante a pandemia da COVID-19, tornou-se muitas vezes evidente que alguns aprendentes, em grau variável nos Estados-Membros, não puderam exercer plenamente o seu direito à educação e à formação devido à falta de acesso físico e tecnológico adequado ⁽⁹⁾.
 - b) O desafio sem precedentes ligado à pandemia de COVID-19 revelou a necessidade urgente de melhorar a oferta de competências digitais para todos, a fim de assegurar a igualdade de acesso à educação e à formação para todas as pessoas e cidadãos, especialmente em situações em que a educação e a formação sejam ministradas à distância. Os aprendentes com necessidades especiais depararam-se com desafios particulares.
 - c) Embora a transição para a educação digital tenha acelerado durante a pandemia de COVID-19, o desenvolvimento e a utilização de novos métodos de divulgação de conhecimentos podem, quando feitos sem consciência e intenção, reproduzir formas mais tradicionais de ensino e aprendizagem.
 - d) A pandemia de COVID-19 tem sido um desafio para a continuidade das atividades de educação e formação transnacionais. Isso diz respeito à educação e à formação transfronteiras, bem como à mobilidade ao abrigo do programa Erasmus+, em especial para a mobilidade dos estudantes e do pessoal no domínio do ensino superior e do ensino e formação profissionais (EFP).
 - e) O encerramento de instituições de educação e formação despoletado pela COVID-19 modificou o papel dos professores, dos formadores, dos educadores e do demais pessoal pedagógico, que tiveram de encontrar novas formas de manter o contacto com os aprendentes e de os apoiar a trabalhar de forma independente, quer em ambientes de aprendizagem colaborativa quer de outras formas. Revelou igualmente a necessidade de colaboração, de reforço de capacidades, de formação profissional específica para o ensino digital, bem como de medidas de assistência entre professores, formadores e redes de formação de professores, bem como entre as instituições de educação e formação.

RECONHECENDO O SEGUINTE:

19. O fosso digital nos Estados-Membros e em toda a União continua a ser um desafio, uma vez que pode reforçar outras desigualdades estruturais preexistentes, nomeadamente as desigualdades socioeconómicas e de género.
20. A proteção de dados e a soberania digital dos Estados-Membros e dos seus cidadãos tem de ser assegurada no contexto das tecnologias da educação digital, independentemente da urgência da situação. Além disso, no contexto de uma maior criação e divulgação de conteúdos educativos digitais, há que reconhecer os princípios jurídicos e éticos subjacentes à propriedade intelectual.
21. As novas formas de transferência de conhecimentos e os contextos de aprendizagem, também sob a forma de criação conjunta, promovem uma ligação mais ampla entre a educação e formação formais e a aprendizagem não formal e informal. O intercâmbio de boas práticas à escala local, regional, nacional e da União proporciona oportunidades para acelerar a integração das tecnologias da educação digital em todas as formas de aprendizagem e para promover uma elevada qualidade e a inclusividade no ensino e na aprendizagem.

⁽⁹⁾ Eurydice (2020). Impacto da COVID-19: encerramento dos sistemas educativos na Europa.

22. As tecnologias da educação digital abrem novas possibilidades de aprendizagem e ensino e são um fator importante para assegurar uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade. Podem complementar a interação direta sob a forma de ensino e formação presenciais, bem como de melhores práticas e de meios não digitais para o ensino e a aprendizagem, que continuam a manter a sua importância e que não podem ser totalmente substituídos por formatos virtuais.
23. Para que a tecnologia consiga promover a qualidade e a inclusividade na educação, tem de ser acompanhada de ambientes de aprendizagem seguros e de abordagens pedagógicas. As empresas de tecnologias educativas, nomeadamente empresas em fase de arranque e PME, desempenham um papel essencial no desenvolvimento de tecnologias da educação digital inovadoras e acessíveis, promovendo assim tanto a educação digital como a transformação digital das economias europeias. As condições favoráveis à inovação e as oportunidades de financiamento adequadas são fundamentais para que estas empresas prosperem.
24. A educação digital deve realçar a importância dos conceitos pedagógicos, dos instrumentos e dos métodos de aprendizagem e de ensino. A investigação educacional pode contribuir para o desenvolvimento de conceitos inovadores no domínio da educação e da formação e pode permitir uma compreensão mais ampla do impacto da transformação digital na aprendizagem e no ensino, bem como nos sistemas de educação e formação.
25. A oferta de competências digitais em todos os tipos e níveis de educação e formação deverá ser sempre acompanhada de uma combinação pertinente de competências essenciais conexas, nomeadamente competências para a vida, e deverá ser apoiada por infraestruturas, equipamentos e tecnologias de ponta e acessíveis. Em especial, os programas de ensino e formação profissionais, nomeadamente os programas de melhoria de competências e de requalificação, exigem uma combinação adequada de aptidões e competências digitais, profissionais e tecnológicas que podem contribuir para a empregabilidade.
26. Um sistema europeu de inovação competitivo e sustentável à escala internacional depende de sistemas de educação e formação inclusivos e de elevada qualidade. Assenta igualmente num sistema de investigação excelente que, idealmente, esteja estreitamente ligado à educação e à formação. Por conseguinte, a transferência rápida de resultados da investigação e da inovação, por exemplo da investigação educacional, bem como a criação conjunta e a experimentação de soluções inovadoras de educação digital serão uma mais-valia na educação e na formação, por exemplo em domínios como a elaboração de políticas ou a aplicação pedagógica.

CONSTATANDO QUE:

27. A Comissão Europeia publicou um novo Plano de Ação para a Educação Digital 2021-2027 — Reconfigurar a educação e a formação para a era digital ⁽¹⁰⁾, que deverá ser objeto de seguimento no quadro de um processo de criação conjunta com os Estados-Membros, sempre que tal seja adequado e pertinente.
28. Os principais objetivos desse plano de ação, isto é, promover o desenvolvimento de um ecossistema de educação digital de elevado desempenho e reforçar as aptidões e as competências digitais para a transformação digital, podem contribuir para uma abordagem mais estratégica da educação digital à escala da União.
29. Um ecossistema de educação digital de elevado desempenho ⁽¹¹⁾ deverá permitir uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade através de infraestruturas pertinentes, de conectividade, de planeamento da capacidade digital e de capacidades organizacionais que possam facilitar um acesso mais flexível de todas as pessoas, em qualquer parte, à educação e à formação. Esta é a base para uma implementação bem-sucedida da educação digital e um requisito prévio para a transformação estrutural dos sistemas de educação e formação.
30. São necessárias competências digitais e abordagens pedagógicas adequadas para os professores, os formadores, os educadores e demais pessoal pedagógico e os aprendentes de todas as idades, em todos os tipos e níveis de educação e formação, a fim de fazer uma utilização judiciosa das tecnologias digitais na educação. A oferta de competências digitais deverá ter em conta a idade e o género e abranger também os média, a literacia digital e em matéria de dados, o espírito crítico e o combate à informação enganosa e à desinformação, aos discursos de ódio e perniciosos, ao ciberassédio e à dependência, e abordar questões de segurança, como a proteção da privacidade, a proteção de dados e os direitos de propriedade intelectual.

⁽¹⁰⁾ COM(2020) 624 final.

⁽¹¹⁾ Para efeitos das presentes conclusões, os ecossistemas de educação digital podem ser entendidos como o ambiente e as condições necessários para garantir uma educação digital inclusiva de elevada qualidade. Referem-se principalmente a conteúdos de elevada qualidade, a ferramentas de fácil utilização, a serviços de valor acrescentado e a plataformas seguras.

31. A aprendizagem não formal e informal deverá ser incentivada como veículo importante para proporcionar às pessoas de todas as idades que estão fora do sistema educativo formal o nível de competência digital necessário, a fim de apoiar o seu desenvolvimento profissional e pessoal, também no que diz respeito a fatores como as relações sociais e a saúde física e mental, bem como o bem-estar digital. A este respeito, são importantes os ambientes digitais e uma cultura de utilização judiciosa e ética das ferramentas digitais. As oportunidades de aprendizagem digital não formal e informal são especialmente pertinentes para os jovens, mas também para os idosos que foram particularmente afetados pelas consequências da pandemia de COVID-19.

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS, DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS, A:

32. Promoverem a integração das tecnologias da educação digital e a aquisição de competências digitais a fim de melhorar o ensino, a formação e a aprendizagem em todos os tipos e níveis de educação e formação, bem como numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.
33. Incentivarem a avaliação, a garantia da qualidade e a validação dos resultados de aprendizagem de formas inovadoras de aprendizagem, incluindo as componentes digitais.
34. Refletirem sobre os modelos pedagógicos e a educação e a formação de professores, formadores e educadores e demais pessoal pedagógico, a fim de tirar melhor partido das várias oportunidades oferecidas pelas tecnologias da educação digital.
35. Capacitarem e motivarem os professores, os formadores e os educadores e demais pessoal pedagógico, tais como os formadores de professores a empreenderem um percurso profissional inicial e contínuo a fim de desenvolverem e melhorarem as suas próprias competências e aptidões digitais e conhecimentos básicos em matéria de tecnologias da informação e comunicação (TIC) a um nível que lhes permita trabalhar com confiança com as tecnologias da educação digital e ministrar uma educação e uma formação de elevada qualidade. Dessa forma, deverão estar habilitados a participar na criação de métodos de ensino e formação inovadores e de didáticas aplicadas, centrados nos aprendentes, que promovam o pensamento crítico e criativo, e a criar ambientes de aprendizagem e conteúdos seguros, inclusivos e de elevada qualidade. Professores bem formados que saibam utilizar as tecnologias digitais de uma forma pedagógica e sensível às questões de idade e de género são um fator essencial para o estabelecimento de uma educação digital inclusiva e de elevada qualidade para todos.
36. Promoverem a inclusão de todos os aprendentes, colmatando as desigualdades sociais e o fosso digital, bem como a proporcionarem igualdade de acesso a oportunidades e ambientes de aprendizagem digital adequados para todos.
37. Considerarem a possibilidade de investir na educação digital aproveitando as possibilidades do novo Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em especial o programa Connect e as iniciativas emblemáticas de requalificação e melhoria de competências, a fim de contribuir para a recuperação através da modernização e do reforço da educação e da formação inclusivas e de elevada qualidade. Ponderarem igualmente a utilização de outras oportunidades de financiamento da União, como o Erasmus+, o Horizonte Europa, a Europa Digital, o Mecanismo Interligar a Europa II, o InvestEU, o FEDER e o FSE+.

CONVIDA A COMISSÃO, EM CONFORMIDADE COM OS TRATADOS E NA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS, A:

38. Assegurar uma abordagem coordenada em matéria de educação digital na Comissão e a lançar, em conjunto com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, um processo de reflexão estratégica sobre os fatores favoráveis ao êxito da educação digital, nomeadamente a conectividade e a pedagogia digital, as infraestruturas, o equipamento digital, as competências digitais de professores e estudantes, a interoperabilidade e as normas em matéria de dados, tendo em conta a soberania tecnológica, a privacidade, a proteção de dados e a ética, visando ao mesmo tempo uma educação e uma formação inclusivas e de elevada qualidade. Além disso, acompanhar, no âmbito deste processo, em estreita cooperação com os Estados-Membros e com base em dados concretos, as Conclusões do Conselho sobre o combate à crise de COVID-19 na educação e formação, visando um entendimento comum, à escala da União, das abordagens para processos de aprendizagem à distância eficazes, inclusivos e motivantes.
39. Explorar formas de promover uma abordagem mais integrada do desenvolvimento da política de educação digital através da possível criação de uma plataforma europeia da educação digital, assente nas redes existentes e em outras medidas pertinentes, a fim de poder responder melhor à rapidez da transformação digital, no contexto do Espaço Europeu da Educação e em sinergia e complementaridade com outras políticas pertinentes.

40. Apoiar o desenvolvimento da educação digital na Europa e destacar o seu papel através da Agenda de Competências para a Europa, do Espaço Europeu da Educação e do novo quadro estratégico para a cooperação europeia que irá substituir o EF 2020.
41. Fornecer informações sobre o desenvolvimento de métodos de educação digital e partilhar boas práticas, em especial através da aprendizagem entre pares entre os Estados-Membros, bem como informações sobre a cooperação internacional e a avaliação comparativa, por exemplo, com o Conselho da Europa, a UNESCO e a OCDE.
42. Apoiar os Estados-Membros na transformação digital que está em curso na educação e formação, em especial através da colaboração intersetorial entre várias iniciativas e estratégias nacionais em matéria de educação digital e reunir as autoridades, os peritos, os investigadores na área da educação, os prestadores de educação e formação, a sociedade civil (sindicatos de professores, associações de aprendentes e de pais) e o setor privado.
43. Trabalhar em estreita cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes para explorar os ecossistemas de educação digital nacionais e europeus existentes, reconhecendo ao mesmo tempo que um ecossistema de educação digital de elevado desempenho exige conteúdos educativos, plataformas, serviços e instrumentos que precisam de ser centrados nos aprendentes, fiáveis, seguros, sólidos do ponto de vista pedagógico, acessíveis e, sempre que pertinente, multilingues, bem como de elevada qualidade e desenvolvidos de uma forma aberta. Isso passa por dar resposta aos aspetos éticos, inclusive em matéria de inteligência artificial, por promover a proteção dos dados pessoais dos aprendentes e dos utilizadores e por garantir um intercâmbio internacional seguro, através de uma interoperabilidade conforme com a regulamentação europeia em matéria de proteção de dados.

CONVIDA A COMISSÃO E OS ESTADOS-MEMBROS, DE ACORDO COM AS SUAS COMPETÊNCIAS E NA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE, A:

44. Utilizar eficazmente a dimensão digital do programa Erasmus+ e, se for caso disso, as sinergias com outros programas pertinentes da União, a fim de apoiar os planos de transformação digital das instituições de educação e formação. Continuar a apoiar, através de projetos Erasmus+, o desenvolvimento profissional dos professores, bem como o desenvolvimento de aptidões, competências e capacidades digitais, a aplicação eficaz de métodos e instrumentos de educação e formação digitais bem como o desenvolvimento de recursos educativos abertos em todos os domínios da educação e da formação, tendo em vista a aprendizagem ao longo da vida. Explorar o potencial contributo do programa Erasmus+ para uma melhor acessibilidade aos conteúdos da educação digital e para uma maior inclusão social e a fim de promover o sucesso escolar de todos os aprendentes.
45. Explorar o reforço das sinergias entre os vários programas, iniciativas e projetos europeus, nacionais e regionais de apoio à inclusão social; desenvolver as aptidões e competências digitais de aprendentes e professores, formadores e educadores, em especial das pessoas em risco de pobreza ou de exclusão social, inclusive das pessoas mais carenciadas; reforçar o desenvolvimento de métodos e instrumentos de aprendizagem e de ensino inovadores e dar a todos os aprendentes a oportunidade de beneficiarem de uma educação e formação inclusivas e de elevada qualidade.
46. Continuar a apoiar a iniciativa das universidades europeias através do Erasmus+ e do Horizonte Europa, bem como dos centros de excelência profissional, e explorar o respetivo potencial para o desenvolvimento da educação digital; promover a divulgação, a exploração e a escalabilidade dos resultados pertinentes do projeto Erasmus+ para informar tanto os decisores políticos como os profissionais da educação.
47. Explorar a utilização das tecnologias digitais para oferecer um conjunto mais vasto de oportunidades de mobilidade mistas e virtuais, bem como novas oportunidades de aprendizagem flexíveis no âmbito da educação e da formação; apoiar a partilha de boas práticas para melhorar a aprendizagem e o ensino, promover serviços de apoio e processos administrativos digitais, por exemplo, os que são desenvolvidos no contexto da iniciativa Cartão Europeu de Estudante ou do Europass.
48. Reforçar e maximizar as sinergias entre os instrumentos de autoavaliação (por exemplo, SELFIE, HEInnovate), os quadros (o quadro europeu de competências digitais), os eventos participativos e as atividades promocionais (por exemplo, a maratona de programação para a educação digital, a semana europeia de programação) e as plataformas existentes (por exemplo, E-Twinning, School Education Gateway e EPALÉ); continuar a trabalhar em conjunto através de redes, como a coligação para a criação de competências e emprego na área digital, e continuar a apoiar a rede da propriedade intelectual na educação gerida pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.

49. Recorrer à investigação, nomeadamente aos resultados de projetos europeus financiados ao abrigo dos programas Erasmus+, Horizonte Europa e Europa Digital, a fim de reforçar as sinergias entre o Espaço Europeu da Educação e o Espaço Europeu da Investigação na prossecução das ambições em matéria de educação digital com vista a apoiar e aproveitar a investigação para desenvolver soluções pedagógicas inovadoras e a contribuir para a formação, a aplicação e a avaliação das políticas.
 50. Utilizar os resultados das publicações e dos estudos pertinentes sobre educação digital realizados pelos Estados-Membros e pelas organizações internacionais, em especial a OCDE, a UNESCO e o Conselho da Europa.
-

ANEXO

Contexto Político

1. Recomendação do Conselho, de 20 de dezembro de 2012, sobre a validação da aprendizagem não formal e informal.
2. Conclusões do Conselho sobre o investimento na educação e na formação — Uma resposta à comunicação «Repensar a Educação: Investir nas competências para obter melhores resultados socioeconómicos» e à «Análise Anual do Crescimento de 2013» ⁽¹⁾.
3. Conclusões do Conselho sobre o papel da educação pré-escolar e do ensino básico no fomento da criatividade, da inovação e da competência digital ⁽²⁾.
4. Conclusões do Conselho sobre o trabalho digital com jovens ⁽³⁾.
5. Relatório conjunto de 2015 do Conselho e da Comissão sobre a aplicação do quadro estratégico para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação (EF 2020) — Novas prioridades para a cooperação europeia no domínio da educação e da formação ⁽⁴⁾.
6. Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da literacia mediática e do espírito crítico através da educação e da formação ⁽⁵⁾.
7. Resolução do Conselho sobre Uma Nova Agenda de Competências para uma Europa Inclusiva e Competitiva ⁽⁶⁾.
8. Conclusões do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a inclusão na diversidade a fim de alcançar uma educação de elevada qualidade para todos ⁽⁷⁾.
9. Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2017, relativa ao Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida, que revoga a Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida ⁽⁸⁾.
10. Conclusões do Conselho sobre medidas reforçadas para reduzir a segregação horizontal de género na educação e no emprego (7 de dezembro de 2017).
11. Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento das escolas e um ensino de excelência ⁽⁹⁾.
12. Conclusões do Conselho sobre uma nova agenda da UE em prol do ensino superior ⁽¹⁰⁾.
13. Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2018, sobre as Competências Essenciais para a Aprendizagem ao Longo da Vida ⁽¹¹⁾.
14. Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2019, relativa a uma abordagem global do ensino e aprendizagem das línguas ⁽¹²⁾.
15. Recomendação do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, sobre percursos de melhoria de competências: novas oportunidades para adultos ⁽¹³⁾; e Conclusões do Conselho de 22 de maio de 2019 sobre a execução da Recomendação ⁽¹⁴⁾.

⁽¹⁾ JO C 64 de 5.3.2013, p. 5.

⁽²⁾ JO C 172 de 27.5.2015, p. 17.

⁽³⁾ JO C 414 de 10.12.2019, p. 2.

⁽⁴⁾ JO C 417 de 15.12.2015, p. 25.

⁽⁵⁾ JO C 212 de 14.6.2016, p. 5.

⁽⁶⁾ JO C 467 de 15.12.2016, p. 1.

⁽⁷⁾ JO C 62 de 25.2.2017, p. 3.

⁽⁸⁾ JO C 189 de 15.6.2017, p. 15.

⁽⁹⁾ JO C 421 de 8.12.2017, p. 2.

⁽¹⁰⁾ JO C 429 de 14.12.2017, p. 3.

⁽¹¹⁾ JO C 189 de 4.6.2018, p. 1.

⁽¹²⁾ JO C 189 de 5.6.2019, p. 15.

⁽¹³⁾ JO C 484 de 24.12.2016, p. 1.

⁽¹⁴⁾ JO C 189 de 5.6.2019, p. 23.

16. Conclusões do Conselho: rumo a uma visão de um Espaço Europeu da Educação ⁽¹⁵⁾.
 17. Conclusões do Conselho, de 9 de abril de 2019, intituladas «Rumo a uma União cada vez mais sustentável no horizonte 2030» ⁽¹⁶⁾.
 18. Conclusões do Conselho, de 7 de junho de 2019, sobre o futuro de uma Europa altamente digitalizada além de 2020: «Impulsionar a competitividade digital e económica na União e a coesão digital» ⁽¹⁷⁾.
 19. Resolução do Conselho relativa à prossecução do desenvolvimento do Espaço Europeu da Educação para apoio a sistemas de educação e formação orientados para o futuro ⁽¹⁸⁾.
 20. Conclusões do Conselho sobre o papel fundamental das políticas de aprendizagem ao longo da vida na capacitação das sociedades a fim de dar resposta à transição tecnológica e para a economia verde apoiando o crescimento inclusivo e sustentável ⁽¹⁹⁾.
 21. Resolução do Conselho sobre a educação e a formação no Semestre Europeu: garantir debates informados sobre reformas e investimentos ⁽²⁰⁾.
 22. Conclusões do Conselho sobre os professores e formadores europeus do futuro ⁽²¹⁾.
 23. Conclusões do Conselho sobre o combate à crise da COVID-19 na educação e formação ⁽²²⁾.
 24. Conclusões do Conselho Europeu de 1 e 2 de outubro de 2020 ⁽²³⁾.
 25. Conclusões do Conselho sobre a construção do futuro digital da Europa ⁽²⁴⁾.
 26. Conclusões do Conselho sobre requalificar e melhorar competências como base para aumentar a sustentabilidade e a empregabilidade, no contexto do apoio à recuperação económica e à coesão social — Conclusões do Conselho (8 de junho de 2020).
-

⁽¹⁵⁾ JO C 195 de 7.6.2018, p. 7.

⁽¹⁶⁾ Doc. 8286/19.

⁽¹⁷⁾ Doc. 10102/19.

⁽¹⁸⁾ JO C 389 de 18.11.2019, p. 1.

⁽¹⁹⁾ JO C 389 de 18.11.2019, p. 12.

⁽²⁰⁾ JO C 64 de 27.2.2020, p. 1.

⁽²¹⁾ JO C 193 de 9.6.2020, p. 11.

⁽²²⁾ JO C 212 I de 26.6.2020, p. 9.

⁽²³⁾ EUCO 13/20.

⁽²⁴⁾ JO C 202 I de 16.6.2020, p. 1.